



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO VII Nº 1483 - BERNARDO DO MEARIM, SEXTA - FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINA

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0901001/2019.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 2411001/2014 e nos arts. 40, X e 43 IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou

a) Bancos de preços gratuitos;

b) Bancos de preço acessíveis mediante contratação prévia pela Administração.

c) A tabelas de preços de instituições públicas oficiais (SINAPI, SICRO);

d) Aos preços cobrados de outros órgãos públicos;

e) Aos preços cobrados de particulares;

IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média e mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de uma ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados ou valores inexigíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 3º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º - As pesquisas realizadas e o mapa de apuração contendo o resumo das mesmas deverão ser encaminhadas à Comissão Central de Licitação, para juntar aos autos do processo licitatório.

Art. 5º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 6º - Será realizada pesquisa de preços semestralmente, para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhada ao gestor de contrato cópia da pesquisa de preços em observância ao art. 9º, II da Resolução0801001/2019.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Bernardo do Mearim(MA), 09 de janeiro de 2019.

Francisco Marinho Oliveira Moura
Presidente da Câmara

